



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR GERAL NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, SUA REMUNERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Diretor Geral de Ensino, dos estabelecimentos e unidades de ensino que compõe a estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Porto Real.

Art. 2º. Compete ao Diretor Geral de Ensino:

I – Coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal;

II – Elaborar o plano de ação da direção em conjunto Diretor Adjunto, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;

III – Participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

IV – Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;

V – Possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;

VI – Prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII – Implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

IX – Buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;

X – Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;

XI – Promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

XII – Coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;

XIII – Promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;

XIV – Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

a) folha de frequência;

b) fluxo de documentos de vida escolar;

c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;

d) fluxo de documentos de vida funcional;

e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;

XV – Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados, coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal;

XVI - Desempenhar outras atividades afins, de interesse da Administração Pública.

Art. 3º - O número de cargos de Diretores Gerais das Unidades de Ensino do Município de Porto Real, será compatível com o quantitativo de estabelecimentos de ensino que fazem parte da rede pública municipal de ensino, componente da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. A seleção para os ocupantes dos cargos de Diretores Gerais das Unidades de Ensino se dará através de procedimento devidamente estabelecido através de lei própria.

Art. 4º - As Unidades de Ensino que compõe o Sistema Municipal de Ensino do Município de Porto Real, serão classificadas conforme as normas estabelecidas na Resolução CME/PR n. 11 de 03 de novembro de 2017, publicada em 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Os Diretores Gerais das Unidades de Ensino citadas no Artigo 1º da presente Lei, farão jus a remuneração de acordo com a classificação das unidades, correspondente a:

FUNÇÃO	CLASSE	CLASSIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL	A	Acima de 700 alunos	R\$5.700,00
	B	De 500 a 699 alunos	R\$5.600,00
	C	De 400 a 499 alunos	R\$5.500,00
	D	De 300 a 399 alunos	R\$5.400,00
	E	De 200 a 299 alunos	R\$5.300,00
	F	De 100 a 199 alunos	R\$5.200,00
	G	De 050 a 099 alunos	R\$5.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/00.

Art. 4º - O percentual de reajuste da remuneração dos Diretores das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Porto Real acompanhará o percentual concedido aos demais servidores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Real, 19 de Março de 2018.


Ailton Basílio Marques
Prefeito



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Controladoria Geral do Município
Município de Porto Real

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, Inciso I da LRF nº 101/2000)

EVENTO:

Remuneração dos Diretores Gerais das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Porto Real.

PREMISSAS:

Adequação da remuneração dos Diretores Gerais das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Porto Real, de acordo com a classificação atribuída as escolas municipais, nos moldes da Resolução CME/PR nº 11, de 03/11/2017.

I – METODOLOGIA DE CÁLCULO:

DIREÇÃO ESCOLAR - REMUNERAÇÃO								
Unidade Escolar	Quant. Alunos	Nível	Remuneração		Diferença	13º Sal.	INSS	Impacto Mensal
			Anterior	Proposta				
CIEP - 487 - Oswaldo L. Gomes	851	A	5.126,91	5.700,00	573,09	573,09	252,16	1.398,34
Escola M. Maria H. Nogueira	624	B	5.126,91	5.600,00	473,09	473,09	208,16	1.154,34
Escola M. Eliana Provazzi	608	B	5.126,91	5.600,00	473,09	473,09	208,16	1.154,34
Escola M. Cruz e Souza	417	C	5.126,91	5.500,00	373,09	373,09	164,16	910,34
Escola M. José Ferreira	408	C	5.126,91	5.500,00	373,09	373,09	164,16	910,34
Escola M. Patrícia Pineschi	278	E	5.126,91	5.300,00	173,09	173,09	76,16	422,34
Creche M. Prof. Cacilda V. Marassi	229	E	5.126,91	5.300,00	173,09	173,09	76,16	422,34
Escola M. Sebastião Barbosa	139	F	5.126,91	5.200,00	73,09	73,09	32,16	178,34
Creche M. Waldir Roberto da Conceição	92	G	5.126,91	5.150,00	23,09	23,09	10,16	56,34
Escola M. Marina Graciane Fontanezzi	67	G	5.126,91	5.150,00	23,09	23,09	10,16	56,34
	3.713		51.269,10	54.000,00	2.730,90	2.730,90	1.201,60	6.663,40

A) Gastos:

Memória de cálculo:

Exercício	Valor Mensal	Meses	Valor Anual
2018	6.663,40	10	66.634,00
2019	6.929,94	12	83.159,23
2020	7.207,14	12	86.485,65

Obs.: os valores foram atualizados à taxa de 4% a.a.

B) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Especificação	2.018	2.019	2.020
1 - Déficit/Superávit Exercício	(5.000.000)	(3.500.000)	2.500.000
2 - Receitas Previstas	151.587.000	146.450.000	155.792.000
3 - Disponibilidade Financeira - 1 + 2	146.587.000	142.950.000	158.292.000
4 - Gastos com o Evento	66.634	83.159	86.486
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	0,04%	1,06%	0,06%
6 - Impacto Financeiro - (4/3)	0,05%	0,06%	0,05%

4

Obs.: As receitas previstas estão projetadas para o exercício de 2018 com base na LOA, 2019 e 2020 de acordo com as previstas na LDO do exercício.

C) COMPROVANTE DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS RESULTADOS FISCAIS:

Descrição	2018
Folha salarial + encargos sociais - prevista (A)	71.138.567
Gasto com o Evento (B)	66.634
Soma: (C) = (A+B)	71.205.201
Dotação Orçamentária p/gasto c/ Pessoal (D)	73.179.850
Economia Orçamentária: (E) = (D-C)	1.974.649

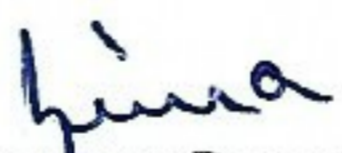
D) LIMITE DE GASTO COM PESSOAL:

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida	151.587.000	146.450.000	155.792.000
Gasto com pessoal	71.205.201	71.205.201	71.205.201
Percentual de gasto	46,97%	48,62%	45,71%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%

CONCLUSÃO:

O estudo demonstra que o gasto com pessoal referente à nova remuneração dos Diretores Gerais das Escolas do Ensino Municipal de Porto Real, não afetará as metas fiscais previstas na LDO/2018 e nem causará impacto econômico-financeiro no exercício de 2018, 2019 e 2020, bem como, o gasto com pessoal ficará dentro do limite constitucional permitido.

Porto Real, 15 de março de 2018.


Ludemar Pereira
Controlador Geral do Município
CRC/RJ nº 023.486-0

